

AUTÓGRAFO Nº 148/2024
(Projeto de Lei nº 91/2024)

“Dispõe sobre a implantação de bicicletários em escolas públicas e privadas de Socorro, conforme as especificações determinadas.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes a serem adotadas para implantação de bicicletários nas escolas públicas e privadas no Município.

Art. 2º Os bicicletários referidos nesta Lei poderão ser utilizados para guardar bicicletas comuns, e-bikes, bicicletas elétricas, scooters elétricas de pequeno porte e patinetes elétricos.

Parágrafo único. Os veículos dispostos no caput deste artigo deverão ser, especificamente, de propriedade dos próprios alunos, professores e funcionários, sendo vedada a permanência de veículos de empresas de aluguel, como bicicletas elétricas e patinetes.

Art. 3º Para fins desta Lei, a área destinada para fixação do bicicletário nas escolas não poderá ser menor que dez por cento da área total destinada a estacionamento de automóveis.

Art. 4º Os bicicletários aludidos nesta lei obrigatoriamente deverão ser franqueados a todos os alunos, professores e demais funcionários da escola, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. A utilização das vagas do bicicletário ficam restritas ao período de tempo em que o aluno, professor ou funcionário estiver no interior da instituição, cumprindo suas atividades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Airton Benedito Domingues de Souza - Vereador MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 19 de novembro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 148/2024
(Projeto de Lei nº 91/2024)

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio Zanesco
1.º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2.º Secretário